Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## SENTENCA

Processo Digital nº: 1009370-49.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda

Requerente: NFA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

DE INFORMÁTICA LTDA

Requerido: **JEFFERSON DA SILVA SOUZA ME** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

As partes celebraram acordo (fls. 49/50), ficando consignado na sentença (fl. 51), que ao final do prazo estipulado, a autora informasse sobre o recebimento integral de seu crédito, sob pena de o seu silêncio importar em extinção do processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Há certidão de trânsito em julgado (fl. 54).

A requerente foi intimada para se manifestar sobre o cumprimento do acordo (fl. 61), mas quedou-se silente (fl. 64).

Ante o exposto, extingo o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA